



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.737/18  
DE 20 DE MARÇO DE 2018**

**Dispõe sobre a exigência da instalação de banheiros químicos para realização de eventos de grande porte no Parque de Exposições.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado *caput* do artigo 79 da Lei Municipal nº 475/1973, que institui o Código de Posturas do Município, e a ele acrescentado o § 2º, ficando o atual parágrafo único renumerado como § 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 79. Os espetáculos, shows musicais, bailes ou festas de caráter público dependem, para realizar-se, de prévia licença da Prefeitura.*

*§ 1º. Excetuam-se das disposições deste artigo as reuniões de qualquer natureza, sem convites ou entradas pagas, levadas a efeito por clubes ou entidades de classe, em sua sede, ou as realizadas em residências particulares.*

*§ 2º. Para os eventos de grande porte e/ou com grande afluxo de público, com cobrança de ingressos, quando realizados no Parque de Exposições José Fortes Bustamante, sendo públicos ou particulares, deverá o organizador instalar banheiros químicos do lado externo da portaria, em número proporcional à estimativa de público.”*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 20 de março de 2018.

**Josimar Silva de Freitas**  
Prefeito Municipal

**José d'Alencar Bustamante Braga**  
Secretário